

administrativa serão formalmente indicados pelos dirigentes das unidades por meio de memorando ao Gabinete.  
 Art. 2º Fica revogada a Portaria IEPHA nº 36/2010, publicada em 17 de dezembro de 2010.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, 21 de outubro de 2016.  
 Michéle Abreu Arroyo  
 Presidente

21 890863 - 1

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Miguel Corrêa da Silva Júnior

## Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
 SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
 Atos do Senhor Diretor  
 Diretor: Edmundo Alessandro Lanzetta

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, ao servidor:  
 Masp. 1.036.415-6, Marcelo de Ávila Chaves, ocupante do cargo efetivo de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, Nível V, Grau E, adicional de 10%, referente ao 7º quinquênio administrativo, a partir de 05/09/2016.

20 890368 - 1

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Presidente: Evaldo Ferreira Vilela

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais  
 PORTARIA Nº 077/2016  
 Delega poderes perante o INPI

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 45.837, de 23 de dezembro de 2011; R e s o l v e: Art. 1º – Fica delegada competência à Procuradora Chefe, Dra. Regina de Almeida Mattos, MASP 1.269.629-0, e à Dra. Queila Cristina Vitor Pereira, MASP 1.300.251-4, para a prática, em nome desta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, dos atos a seguir relacionados, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, órgão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, podendo agir em conjunto ou separadamente, com poderes para requerer e obter proteção de propriedade industrial, receber notificações administrativas, apresentar impugnações, recursos administrativos, promover contra a autoridade competente prova ou contraprova pertinentes à titularidade de direitos de propriedade intelectual, efetuar pagamentos de quaisquer taxas de manutenção, impugnar recursos administrativos, requerer a anotação de alteração de nomes e titularidades, e tudo o mais que for necessário e de direito. Art. 2º – Revoga-se a Portaria n. 075/2013. Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 21 de outubro de 2016. Ass) Prof. Evaldo Ferreira Vilela, PhD - Presidente da FAPEMIG

21 890607 - 1

## Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Canela  
 PORTARIA Nº 081 – REITOR/2016

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando: por determinação do comunicado do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Fernando Damata Pimentel, publicado no Minas Gerais, edição de 21/10/2016, resolve: Art. 1º Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 077 – Reitor/2016, de 18 de outubro de 2016, publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 20/10/2016, conforme a seguinte descrição: Onde se lê: “Art. 1º Determinar ponto facultativo em todas as unidades administrativas da Unimontes, no dia 28 de outubro de 2016, sexta-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público.” Leia-se: “Art. 1º Determinar ponto facultativo em todas as unidades administrativas da Unimontes, no dia 03 de novembro de 2016, quinta-feira, e 04 de novembro de 2016, sexta-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público.” Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais situações, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

21 890844 - 1

## Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro

ATO N.º 274/2016  
 ANULA o Ato N.º 270/2016, publicado em 11/10/2016, relativo ao AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO do servidor MASP:1051949-4, ANDERSON ROGERIO DA ROCHA.

21 890562 - 1

ATO N.º 273/2016 - CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: MASP 1052073-2, Ângela Maria Da Cruz Araújo Cadette, AFGMQ ref. ao 8ºqq a partir de 20.09.2016; MASP 1014427-7, Siney Abel Lopes Gomes, AGMQ ref. ao 3ºqq a partir de 07.09.2016; MASP 1013436-9, Uelbert Nazariano Batista Silva, AGMQ ref. ao 2ºqq a partir de 14.09.2016.

21 890561 - 1

ATO N.º 272/2016-EXONERA A PEDIDO, de acordo com a alínea “a” do art. 106 da Lei nº. 869, de 05/07/1952, o servidor Masp: 1348871-3, ERIC DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo AFGMQ, a partir de 09/09/2016 do Quadro Geral deste Instituto.

20 890287 - 1

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donald Bittencourt Júnior

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, no uso de suas atribuições, CONCEDE OS (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, às servidoras Masp 1293106-9, DANNIELE DE OLIVEIRA ABRÉU, cargo TGRE, Nível I, Grau B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14/10/2016 e Masp 1292825-5, JOÁNY MARY SOUZA TAVARES, cargo TGRE, Nível I, Grau B, referente ao 1º quinquênio

de exercício, a partir de 15/10/2016. Belo Horizonte, 17 de outubro de 2016. José Donald Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

21 890546 - 1

Atos decisórios de 21/10/16. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 21 de outubro de 2016.  
 José Donald Bittencourt Júnior - Presidente

18 889209 - 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, no uso de suas atribuições, AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº.22 de 25/04/2003, por 01(um) mês, a partir de 13/10/2016, às servidoras Masp 1124218-7, ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO, cargo ANGRE, Nível II, Grau B, referente ao 1º quinquênio; Masp 1132430-8, IZABEL CRISTINA SOUZA NASCIMENTO, cargo TGRE, Nível II, Grau B, referente ao 1º quinquênio; Masp 1045261-3, MIRIAN SANDRA PINTO MOURÃO, cargo AGRE, Nível V, Grau P, referente ao 7º quinquênio. Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016. José Donald Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

21 890545 - 1

# Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Jairo José Isaac

## Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2420, de 21 de outubro de 2016.  
 Institui Grupo Interdisciplinar de Espeleologia - GRUPE. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, o Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, o Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF e a Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e pelo inciso IV do art. 3º do Decreto nº 47.042, de 07 de setembro de 2016, pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011, pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011 e pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2010, e com respaldo na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do inciso V do art. 208 e do § 7º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo Decreto Federal nº 6.640, de 7 de novembro de 2008, incumbe ao Estado avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, analisar os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização, no âmbito estadual, da legislação e das normas relativas aos processos de regularização ambiental de empreendimentos e atividades potencial ou efetivamente impactantes sobre cavidades naturais subterrâneas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem diretrizes para a aplicação da compensação espeleológica estabelecida no art. 7º do Decreto nº 47.041, de 31 de agosto de 2016, que dispõe os critérios para compensação e indenização dos impactos causados em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 15.512, de 16 de outubro de 2015, da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, que opina pela possibilidade de suplementação da legislação federal e de estabelecimento de parâmetros e diretrizes para o licenciamento e regularização de empreendimentos do Estado, que envolvam riscos e impactos negativos a cavidades naturais subterrâneas quando inexistentes na legislação federal, desde que respeitada a proteção mínima ao patrimônio arqueológico já instituída e observadas as determinações legais de mitigação, recuperações e compensações, ressalvados os limites do poder regulamentar;

RESOLVEM:  
 Art. 1º Fica instituído o Grupo Interdisciplinar de Espeleologia – GRUPE, com o objetivo de estudar, analisar, avaliar e propor conceitos, metodologias e procedimentos para a regularização ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado de Minas Gerais.

§1º O GRUPE terá as seguintes atribuições:  
 I – estudar e avaliar os critérios, parâmetros e procedimentos técnicos existentes para a identificação, verificação e classificação do grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas;

II – realizar estudos sobre a legislação e normatização já existentes, relativas a impactos efetivos e potenciais sobre cavidades naturais subterrâneas causados por empreendimentos e atividades poluidoras e degradadores do meio ambiente;

III – propor novos procedimentos de regularização ambiental de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e/ou sua área de influência;

IV – determinar a metodologia para identificar impactos efetivamente ocorridos sobre cavidades naturais subterrâneas, inclusive nos casos de supressão total ou parcial de cavidades;

V – estabelecer diretrizes para aplicação do art. 7º do Decreto nº 47.041, de 31 de agosto de 2016, especialmente no que se refere a critérios e procedimentos para a determinação de medidas de compensação espeleológica;

VI – propor atualização e melhoria da legislação aplicável à proteção ambiental do patrimônio espeleológico, no âmbito da competência estadual.

§1º A elaboração de proposta de atualização e melhoria da legislação estadual, prevista no inciso VI, deverá considerar a legislação federal existente, e necessariamente o disposto no Parecer nº 15.512, da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE.

§2º As propostas de normatização e atualização legislativa deverão ser encaminhadas ao Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º O GRUPE será composto por:  
 I – Três (3) representantes da Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM;

II – Um (1) representante da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental – SUFIS;

III – Um (1) representante da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM;

IV – Um (1) representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;

V – Um (1) representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

§1º Os órgãos e as entidades integrantes do GRUPE deverão nomear os seus representantes e encaminhar as respectivas indicações ao Gabinete da SEMAD, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação desta Resolução.

§2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, de qualquer unidade da Federação, para integrarem o GRUPE ou prestarem contribuição para os estudos e trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 3º O GRUPE atuará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Resolução, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério dos dirigentes da SEMAD, da FEAM, do IEF e do IGAM.

Art. 4º A coordenação do GRUPE será definida pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dentre os servidores indicados nos termos do art. 5º.

§1º Caberá ao coordenador do GRUPE definir a agenda de reuniões, determinar as pautas de deliberação, convocar os integrantes e conduzir as atividades, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

§2º A Assessoria de Normas e Procedimentos e a Assessoria dos Órgãos Colegiados, vinculadas ao Gabinete SEMAD, deverão acompanhar o desempenho e o andamento dos trabalhos do GRUPE, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2016.  
 JAIRO JOSÉ ISAAC – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; JOÃO PAULO MELLO RODRIGUES SARMENTO – Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas; RODRIGO DE MELO TEIXEIRA - Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente; MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DIAS COELHO - Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

21 890851 - 1

### NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 32 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração, lavrados em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da SEMAD. Comunicamos que findo o prazo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo.

Vale informar que os referidos autos de infração têm seu crédito no tributário proveniente das penalidades de multa aplicadas enquadrados nos requisitos do art. 6º caput e §2º, da Lei 21.735/15, estando, portanto, REMITIDOS, caso não seja apresentada defesa. Ademais, conforme disposição do §4º do art. 6º a remissão prevista na lei 21.735/2015 diz respeito EXCLUSIVAMENTE aos créditos nos tributários (pena de multa). Os bens eventualmente apreendidos serão objeto de destinação legal, oportunamente, conforme disposições do art. 71 do Decreto 44.844/2008. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, situada na Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar – Belo Horizonte/MG.

Nome	Identificação	AI
Vammaro Comércio, Exportação e Importação Ltda	05.079.974/0001-26	49166/2012
Leandro Pereira da Silva	03.149.393/0001-98	43633/2012
Bar e Merceria Tomaz e Andrade	13.391.374/0001-27	39122/2012
Oliveira e Barbosa Indústria e Comércio Ltda	03.682.818/0001-20	193087/2012
Mineração Médio Paraopeba Ltda	11.009.972/0001-63	128381/2012
Glaucilea Louzada Xavier Coelho	61.186.888/0020-56	178546/2012
Maximino Henrique Ambrósio	464.364.486-91	152881/2012
Macedo Locações Ltda - ME	10.235.501/0001-00	115956/2012
Adnilson Rodrigues de Moraes	083.264.986-45	43687/2012
Auto Posto 5 Estrelas Ltda	02.515.790/0001-73	387/2012
Auto Posto 5 Estrelas Ltda	02.515.790/0001-73	390/2012
Volneir Gomes de Moraes	210.763.326-68	92521/2012
FA de Souza	11.402.014/0001-58	419/2012
José Vieira Neves	RG: 5610404	162737/2012
João Nilson Lopes dos Santos	572.366.906-00	210034/2012
João Batista de Faria	343.474.456-87	171924/2012
Bosco Castelo Branco Filho	RG: 737580	135162/2012
Cerâmica Costense Ltda - ME	11.460.297/0001-94	135157/2012
Lucimauro Pereira da Cruz	085.508.236-43	158992/2012
Luiz Ferreira de Oliveira	254.035.836-53	135114/2012
João Oliveira Santos da Conceição	RG: MG-7930045	118893/2012
Antônio Rodrigues de Souza	965.758.676-34	145083/2012
Eronides Francisco de Souza	RG: M-7989263	137350/2012
Porto Mineradora Ltda	10.952.274/0001-34	119522/2012
Agro Indústria Brasil Ltda	07.293.102/0001-91	111216/2012
Terezinha Maria de Assis	061.525.366-00	118775/2012
Domingos Custódio Jorge	573.799.806-10	151791/2012
Maria Vanilde Figueiredo Chagas	109.740.326-20	162671/2012
Gilmar José dos Santos	RG: MG-13204039	145084/2012
José Jorge Filho	433.301.006-30	143528/2012
José Gonçalves Bastos Filho	181.158.706-25	106729/2012
Noel Francisco da Rocha		121756/2012
Rinaldo Couto Garcia	831.102.326-34	177298/2012
Roberto Custódio Rocha	698.515.906-06	158877/2012
Washington Rodrigues da Silva	067.375.976-88	45066/2012
José Matias Duarte	364.931.986-15	135119/2012
Sebastião Ferreira Lages	89.100.551/0001-40	43697/2012
Ivan Franca Lanza	626.526.726-49	89308/2012
Irmãos Scarabelli Combustíveis Ltda ME	13.000.307/0001-34	122476/2012
Edson Eugênio da Silva	035.507.886-49	32205/2012
Ari Apolinário	RG: MG-4048233	91858/2012
J. J. Lac Alimentos Ltda	12.933.418/0001-30	126250/2012
Antônio Batista Brum	834.527.536-20	140351/2012
Hércio Francisco da Rocha	050.238.846-35	162669/2012
Lídio Miranda Araújo	356.232.846-04	170329/2012
Gilson dos Reis dos Santos	433.168.086-04	388/2012
Anizia Maria de Jesus -ME	07.978.725/0001-06	43691/2012
Decoralar Indústria de Móveis Ltda	08.357.274/0001-44	173455/2012
Ezequiel Gomes de Oliveira	038.303.036-61	139506/2012
Togalma Gonçalves de Vasconcelos	127.414.856-15	191147/2012
Josefimo Pereira Soares	832.420.826-72	181144/2012
Cláudio Cota Valadao	069.032.966-03	176914/2011
Pedro Lopes Soares	385.612.476-49	99847/2012
Nelsino José Balbino	037.715.356-70	45025/2012
Deiler Oliveira de Castro	035.348.846-12	96859/2012
Arailton Lopes de Azevedo	729.230.916-04	181102/2012
Eduardo Junior Cardoso de Assis	069.511.526-08	45077/2012
Nelsino José Balbino	037.715.356-70	45025/2012
Poliana de Souza Carneiro	015.654.586-13	86288/2012

Aluir Tadeu Miranda	295.295.226-49	139379/2012
---------------------	----------------	-------------

NOTIFICAÇÃO DA ANULAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO  
 A Diretoria de Autos de Infração - DAINF notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promoveu a anulação dos respectivos autos de infração após constatação de vício insanável quando da sua lavratura e, em consequência determina o arquivamento do processo administrativo. Informamos, ainda, que será dado conhecimento da decisão administrativa referenciada ao órgão responsável pela lavratura do auto de infração, para adoção das providências cabíveis.

Autuado: Osvaldo de Assis Filho. CPF: 803.884.346-00. Processo nº 31091/2014/001/2014 – Auto de Infração: 130312/2012. Local da Infração: Inhapim/MG.

Autuado: Edmilson Vicente Dias. CPF: 037.351.316-03 . Processo nº 30906/2014/001/2014 – Auto de Infração: 139893/2012. Local da Infração: Durandé/MG.

Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração, situada na Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar – Belo Horizonte/MG.

### CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração.

O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 44.844/2008.

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no 1º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Serra Verde – Belo Horizonte), ou através do telefone (31) 3915-1280.

Autuado (Nome e Identificação)	Processo/AI	Status Defesa/Decisão
Joaquim Teixeira de Freitas RG: MG.14.985.006	444323/16 144727/2012	Sem defesa apresentada. Penalidade de multa mantida. Parte da multa se enquadra na Lei 21.735/2015, estando, portanto remitada.
Paulo Henrique Cardoso CPF: 060.395.006-03	452664/16 127354/2013	Sem defesa apresentada. Penalidade de multa mantida.
Santos Serviços e Locação de Maquinas Ltda – Me CNPJ: 03.475.763/0001-87	452562/16 128675/2013	Sem defesa apresentada. Penalidade de multa mantida.
Itamar Fogaca Silva CPF: 041.765.516-90	452341/16 130758/2013	Sem defesa apresentada. Penalidade de advertência convertida em multa e posteriormente remitada, por se enquadrar na Lei 21.735/2015.
Jose Fonseca da Silva CPF: 021.648.766-87	452629/16 34903/2015	Sem defesa apresentada. Penalidade de multa mantida.
Edla Aparecida Miranda CPF: 642.946.096-72	447547/16 353/2014	Sem defesa apresentada. Penalidade de multa mantida.
Celio de Oliveira Miranda CPF: 844.676.816-04	452649/16 23043/2014	Sem defesa apresentada. Penalidade de multa mantida.
Jose Domingos Lopes CPF: 599.781.126-34	448328/16 181316/2014	Sem defesa apresentada. Penalidade de multa mantida.
Etelvina Noronha dos Santos CPF: 051.489.046-07	451096/16 187170/2014	Sem defesa apresentada. Penalidade de multa mantida.
Vagner de Oliveira Soares CPF: 358.568.406-82	449017/16 151061/2014	Sem defesa apresentada. Penalidade de multa mantida.
Rodrigo de Araújo CPF: 129.167.846-83	449828/16 126653/2013	